

CIRCULAR SUP/AOI Nº 15/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015

Ref.: Produto Cartão BNDES.

Ass.: Declaração de inexistência de proibição de contratar ou de receber incentivos de instituições oficiais ou da Administração Pública; e Documento a ser exigido em caso de alteração societária passível de ser caracterizada como ato de concentração econômica, nos termos da Lei nº 12.529/2011, de 30.11.2011.

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos BANCOS EMISSORES as seguintes providências a serem observadas no âmbito do Produto em referência:

1. O Banco Emissor deverá exigir, quando da emissão do Cartão BNDES, declaração da Postulante ao financiamento atestando que inexistem contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta e/ou da reabilitação da Beneficiária ou de seus dirigentes, conforme o caso.

2. No caso de alteração societária da Beneficiária decorrente de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração econômica, na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, o Banco Emissor deverá exigir daquela empresa decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.
3. Os documentos a que se referem os itens 1 e 2 deverão ser arquivados no dossiê da Beneficiária Final.

Dessa forma, fica alterado o subitem “ii”, da letra “h”, do inciso III da Cláusula 7ª e incluído o inciso XIV na Cláusula 9ª, ambos no Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos nº 12.2.1346.1 (CAC), celebrado com os Emissores.

Ademais, inclui-se no Regulamento de Utilização do Cartão BNDES (Anexo II ao CAC) a alínea “g”, no inciso VIII, da Cláusula Décima Quinta

Com relação às alterações mencionadas nesta Circular, os citados dispositivos do CAC e do Regulamento de Utilização do Cartão BNDES passam a contemplar a redação constante do Anexo à presente.

O modelo da declaração supramencionada encontra-se disponível no Portal de Operações do Cartão BNDES, no endereço eletrônico <http://www.cartaobndes.gov.br>

Os Emissores devem proceder ao registro das modificações ao aludido Regulamento de Utilização do Cartão BNDES no órgão competente.

Por fim, ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados no CAC firmado entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES